



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

C Ó P I A

LEI NÚMERO 1680

De 14 de janeiro de 1969

Dispõe sôbre o cadastramento de terrenos.

Artigo 1º - Fica concedido prazo até 30 (trinta) de abril de 1969, para o cadastramento na Prefeitura Municipal, dos terrenos existentes com qualquer área e que não atendam as normas do artigo 64 e seu parágrafo 1º, da Lei nº 1632, de 22 de abril de 1.968, que dispõe sôbre as Normas Urbanísticas para o Município de Araraquara, os quais, uma vez cadastrados, poderão receber construção, desde que atendidas as exigências do parágrafo 2º, do artigo 64, da lei acima citada.-

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Autor: Vereador JOÃO VERGARA GONZALEZ

Projeto de Lei nº 64/68

Processo nº 119/68